REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

(2026/2029)

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

PREÂMBULO

Cumprindo o estipulado no Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa que se deve subordinar aos seguintes princípios:

1. Participação democrática de todos os membros representantes da comunidade educativa;
2. Privilegiar critérios de natureza pedagógica;
3. Responsabilização de todos os membros efetivos que constituem o Conselho Pedagógico.

CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º

1. A composição do Conselho Pedagógico é a seguinte:

a) A Diretora;
b) Quatro Coordenadores dos Departamentos Curriculares – Línguas, Ciências Sociais e
Humanas; Matemática e Ciências Experimentais, Expressões;
c) Um Coordenador do Departamento de Educação Especial;
d) Um Coordenador do Departamento da Educação Pré-escolar;
e) Um Coordenador do Departamento da Educação do 1º Ciclo;
f) Um Coordenador dos Docentes Titulares de Turma;
g) Um Coordenador dos Diretores de Turma;
h) Um Coordenador das Bibliotecas Escolares;
i) Um representante do SPO;
j) Um representante da Equipa de Autoavaliação.

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

1. O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
   a) Aprovar os documentos referentes à Educação Especial (Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho);
   b) Aprovar as matrizes para as provas finais a nível de escola e de equivalência à frequência;
   c) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento;
   d) Planear outras atividades de índole cultural;
   e) Programar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e o processo de avaliação dos alunos;
   f) Acompanhar e avaliar o Projeto Educativo do Agrupamento, o Plano Anual de Atividades, o Projeto do TEIP e outros Projetos de âmbito nacional/internacional em que as escolas estejam inseridas;
   g) Planear e acompanhar a formação de professores.

FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

a) O plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente na 1ª segunda-feira de cada mês, sempre que possível, exceto se, na reunião anterior, os seus membros optarem por outra semana.
b) As reuniões ordinárias mensais do Conselho Pedagógico são convocadas pelo seu Presidente com 48 horas de antecedência.
c) As reuniões extraordinárias têm lugar por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho Pedagógico que, para o efeito, devem solicitar por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

d) Os membros do Conselho Pedagógico serão individualmente convocados para as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 24 horas.
e) Da convocatória, enviada por correio eletrónico, deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.
f) As reuniões plenárias do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de 3 horas.
g) As reuniões serão secretariadas, em regime de rotatividade, pelos professores e técnicos que integram este órgão.
h) A ata da reunião será lida e aprovada na reunião seguinte, exceto quando se tratar da última reunião do ano escolar que deverá ser lida e aprovada nessa sessão.
i) Os membros do Conselho Pedagógico assinarão em cada reunião a respetiva folha de presenças que ficará na posse do Presidente.

Em tudo o mais, regula o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 01/09/2026 A Diretora: Sandra Vicente